



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 092/2025/GAB

Juti-MS, 07 de abril de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 015/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 015/2025, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências"***, para apreciação desta Casa de Leis.

Solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**¹.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTÓCOLO Nº 57, 2025
DATA 11 04 2025 HORAS
Assinatura

Excelentíssimo Senhor

Deunizar da Silva Dias

Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 015/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar os seguintes lotes descritos e individualizados:

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
168	Quinhão 01 (parte do lote nº 09)	22.097
168	Quinhão 02 (parte do lote nº 09)	22.098
168	Quinhão 03 (parte do lote nº 09)	22.099
168	Quinhão 04 (parte do lote nº 07)	22.100
168	Quinhão 05 (parte do lote nº 07)	22.101
168	Quinhão 06 (parte do lote nº 05)	22.102
168	Quinhão 07 (parte do lote nº 05)	22.103
168	Quinhão 08 (parte do lote nº 01)	22.104
168	Quinhão 09 (parte do lote nº 01)	22.105



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

168	Quinhão 10 (parte do lote nº 01)	22.106
168	Quinhão 11 (parte do lote nº 01)	22.107
168	Quinhão 12 (parte do lote nº 02)	22.108
168	Quinhão 13 (parte do lote nº 02 e 03)	22.109
168	Quinhão 14 (parte do lote nº 03)	22.110
168	Quinhão 15 (parte do lote nº 04)	22.111
168	Quinhão 16 (parte do lote nº 04)	22.112
168	Quinhão 17 (parte do lote nº 04)	22.113
168	Quinhão 18 (parte do lote nº 04)	22.114
168	Quinhão 19 (parte do lote nº 06)	22.115
168	Quinhão 20 (parte do lote nº 06)	22.116
168	Quinhão 21 (parte do lote nº 08)	22.117
168	Quinhão 22 (parte do lote nº 08)	22.118
168	Quinhão 23 (parte do lote nº 12)	22.119
168	Quinhão 24 (parte do lote nº 12)	22.120
168	Quinhão 25 (parte do lote nº 12)	22.121

Art 2º Os referidos Lotes serão doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado para moradia, sendo vedado vender, alugar, ceder ou abandonar a unidade habitacional, e deverá aderir e obedecer as normas do projeto habitacional,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da conclusão das obras da unidade habitacional, sob pena de reversão da doação ao Município e reembolso dos recursos públicos investidos.

Art 4º A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

IV - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

Art 5º As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela administração municipal, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Art. 6º O Município às suas expensas deverá regularizar o terreno em nome do beneficiário, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para viabilizar total ou parte da construção das unidades habitacionais de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Anexo I - Croqui do loteamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 015/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 015/2025 que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências”***.

Para tanto, anoto que o referido projeto tem como objetivo promover as adequações necessárias para execução dos Programas Habitacionais de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

O presente projeto define critérios para a execução dos programas de habitação de interesse social no município, visando atender novas exigências quanto a formalização de convênios/parcerias e captação de recursos para sua implantação.

O direito humano fundamental à moradia digna às pessoas sem condições de renda é dever dos Estados, da União e dos Municípios, sendo que, nos termos da Declaração dos Direitos Humanos, *“Toda pessoa tem direito a um*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

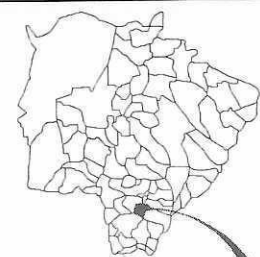
Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

*padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis".*

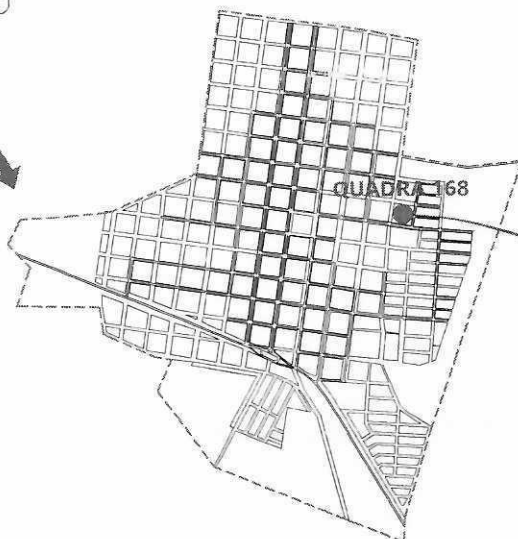
Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

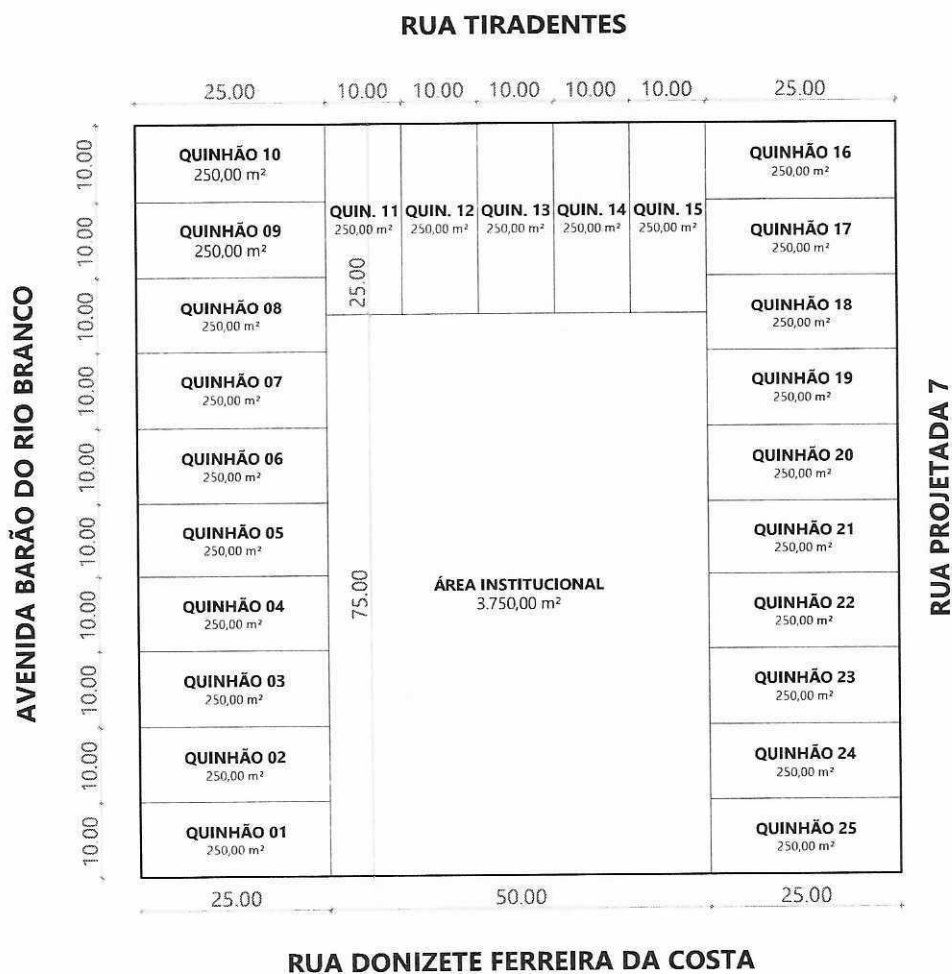

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO MS
SEM ESCALA



PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUTI
SEM ESCALA



CS

PLANTA BAIXA - QUADRA Nº 168

esc.: 1/1000



CONTEÚDO: QUADRA Nº 168

DATA: MAIO/2024

ESCALA: 1/1.000

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ARQ. ANA CAROLINA SCHUETZ
CAU Nº A151976-0

PRANCHA:

01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

1. RELATÓRIO.

Chegou a esta Comissão, para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 015/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Juti-MS, que visa autorizar a doação de lotes de terreno de propriedade do Município para famílias beneficiadas em Programas de Habitação de Interesse Social.

O projeto apresenta a descrição dos lotes a serem doados, estabelece as condições de uso e encargos dos beneficiários, define isenções tributárias incidentes durante a regularização e construção, e autoriza a formalização da doação mediante escritura pública, nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

No tocante a constitucionalidade do Projeto de Lei, a iniciativa do projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria se insere no âmbito da política urbana e habitacional, reafirmando a função social da propriedade (art. 5º, XXIII) e os objetivos constitucionais de garantir o direito à moradia (art. 6º) e reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, III).

A doação de bens públicos com finalidade social atende também aos ditames da Lei Orgânica do Município e do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Quanto a legalidade, procedimento previsto para a doação respeita as normas aplicáveis à alienação de bens públicos, em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), art. 76, §6º, que dispensa a licitação para doações com encargo destinadas à implementação de políticas públicas específicas;
- b) Código Civil Brasileiro, arts. 538 e seguintes, regulando a doação com encargo e prevendo a cláusula de reversão em caso de descumprimento.

A exigência de cláusula resolutiva, as condições impostas para utilização do imóvel e a obrigatoriedade de formalização por escritura pública demonstram o cuidado com a segurança jurídica do ato.

No tocante a juridicidade, a proposta respeita os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF/88), especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Não se vislumbram afrontas a normas constitucionais, infraconstitucionais ou princípios de direito público.

Por fim, quanto a redação, a proposição obedece à técnica legislativa adequada, estando estruturada de forma clara e objetiva, com numeração correta de artigos e dispositivos, e observância às diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

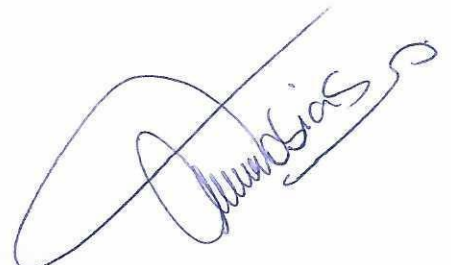
3. CONCLUSÃO.

O (a) vereador (a) relator (a), apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, é a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, tendo em vista ser constitucional, e de acordo com a legalidade, atendendo as disposições da Constituição Federal, e das Leis de interesse local.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 25 de abril de 2025.


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Relator (a)







CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

Alberto Bueno

Alberto Bueno - Presidente

☒ Favorável () Contrário

Andréia dos Santos Tobias Lopes

Andréia dos Santos Tobias Lopes - Revisor (a)

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 015/2025

1ª VOTAÇÃO: do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências"***

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) ROGERIO DIAS DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 015/2025

2ª VOTAÇÃO: do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências**"

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) ROGERIO DIAS DA SILVA



BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE

JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000

E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº015/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 015/2025

AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINARIA MUNICIPAL N.º 015/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar os seguintes lotes descritos e individualizados:

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
168	Quinhão 01 (parte do lote nº 09)	22.097
168	Quinhão 02 (parte do lote nº 09)	22.098
168	Quinhão 03 (parte do lote nº 09)	22.099
168	Quinhão 04 (parte do lote nº 07)	22.100
168	Quinhão 05 (parte do lote nº 07)	22.101
168	Quinhão 06 (parte do lote nº 05)	22.102

Protocolo nº 0143

Data: 06/05/2025

Hora: 08:44

Yaro -

Sando

Amf

Amf
Gilson Marcos da Cruz

168	Quinhão 07 (parte do lote nº 05)	22.103
168	Quinhão 08 (parte do lote nº 01)	22.104
168	Quinhão 09 (parte do lote nº 01)	22.105
168	Quinhão 10 (parte do lote nº 01)	22.106
168	Quinhão 11 (parte do lote nº 01)	22.107
168	Quinhão 12 (parte do lote nº 02)	22.108
168	Quinhão 13 (parte do lote nº 02 e 03)	22.109
168	Quinhão 14 (parte do lote nº 03)	22.110
168	Quinhão 15 (parte do lote nº 04)	22.111
168	Quinhão 16 (parte do lote nº 04)	22.112
168	Quinhão 17 (parte do lote nº 04)	22.113
168	Quinhão 18 (parte do lote nº 04)	22.114
168	Quinhão 19 (parte do lote nº 06)	22.115
168	Quinhão 20 (parte do lote nº 06)	22.116
168	Quinhão 21 (parte do lote nº 08)	22.117
168	Quinhão 22 (parte do lote nº 08)	22.118
168	Quinhão 23 (parte do lote nº 12)	22.119
168	Quinhão 24 (parte do lote nº 12)	22.120
168	Quinhão 25 (parte do lote nº 12)	22.121

Art 2º Os referidos Lotes serão doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado para moradia, sendo vedado vender, alugar, ceder ou abandonar a unidade habitacional, e deverá aderir e obedecer as normas do projeto habitacional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da

MA 4

Deu-se para o Dips

conclusão das obras da unidade habitacional, sob pena de reversão da doação ao Município e reembolso dos recursos públicos investidos.

Art 4º A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

IV - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

Art 5º As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela administração municipal, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 6º O Município às suas expensas deverá regularizar o terreno em nome do beneficiário, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art 4
D. J. P. S.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para viabilizar total ou parte da construção das unidades habitacionais de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

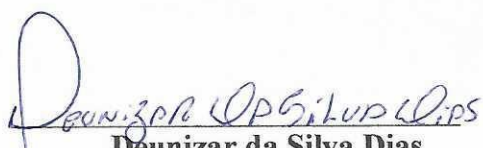
Câmara Municipal de Juti-MS, 16 de abril de 2025.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal,

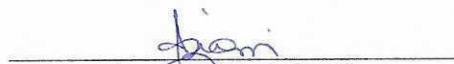
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo de projeto de Lei, a Mesa Diretora:


Deunizar da Silva Dias
Presidente


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Vice-presidente

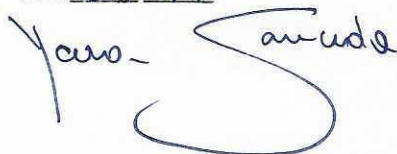

Angela Biasi Ferlin
1ª (primeira) secretária


Alberto Moreira Bueno
2º (segundo) secretário

Protocolo nº 0143

Data: 06 / 05 / 2025

Hora: 08:44


Yara Sampaio

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000143 / 2025 CHAVE WEB: 1R644E85Q

VOLUMES:

DATA: 06/05/2025 HORA: 08:44:33 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: REQUERIMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE

ZONA URBANA

NOME	FORMAÇÃO/ EXPERIÊNCIA	ENTREVISTA/PRODUÇÃO ESCRITA	RESULTADO FINAL
RITA APARECIDA VIEIRA LOPES	4,0	7,0	11,0
JOANA OJEDA FRANCO	3,0	7,0	10,0
ANA PAULA CARDOSO	3,0	5,0	8,0
FABIANA DA SILVA	2,5	5,0	7,5

ZONA RURAL

NOME	FORMAÇÃO/ EXPERIÊNCIA	ENTREVISTA/PRODUÇÃO ESCRITA	RESULTADO FINAL
AMANDA CLÁUDIA DOS SANTOS	2,0	5,0	7,0

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 728/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar os seguintes lotes descritos e individualizados:

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
168	Quinhão 01 (parte do lote nº 09)	22.097
168	Quinhão 02 (parte do lote nº 09)	22.098
168	Quinhão 03 (parte do lote nº 09)	22.099
168	Quinhão 04 (parte do lote nº 07)	22.100
168	Quinhão 05 (parte do lote nº 07)	22.101
168	Quinhão 06 (parte do lote nº 05)	22.102
168	Quinhão 07 (parte do lote nº 05)	22.103
168	Quinhão 08 (parte do lote nº 01)	22.104
168	Quinhão 09 (parte do lote nº 01)	22.105
168	Quinhão 10 (parte do lote nº 01)	22.106
168	Quinhão 11 (parte do lote nº 01)	22.107
168	Quinhão 12 (parte do lote nº 02)	22.108
168	Quinhão 13 (parte do lote nº 02 e 03)	22.109
168	Quinhão 14 (parte do lote nº 03)	22.110
168	Quinhão 15 (parte do lote nº 04)	22.111
168	Quinhão 16 (parte do lote nº 04)	22.112
168	Quinhão 17 (parte do lote nº 04)	22.113
168	Quinhão 18 (parte do lote nº 04)	22.114
168	Quinhão 19 (parte do lote nº 06)	22.115
168	Quinhão 20 (parte do lote nº 06)	22.116
168	Quinhão 21 (parte do lote nº 08)	22.117
168	Quinhão 22 (parte do lote nº 08)	22.118
168	Quinhão 23 (parte do lote nº 12)	22.119
168	Quinhão 24 (parte do lote nº 12)	22.120
168	Quinhão 25 (parte do lote nº 12)	22.121

Art 2º Os referidos Lotes serão doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado para moradia, sendo vedado vender, alugar, ceder ou abandonar a unidade habitacional, e deverá aderir e obedecer as normas do projeto habitacional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da conclusão das obras da unidade habitacional, sob pena de reversão da doação ao Município e reembolso dos recursos públicos investidos.

Art 4º A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

- I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;
- II - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

IV - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

Art. 5º As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela administração municipal, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 6º O Município às suas expensas deverá regularizar o terreno em nome do beneficiário, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para viabilizar total ou parte da construção das unidades habitacionais de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 10 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 729/2025

"Dispõe sobre o Programa de Recuperação dos Créditos Fiscais e Judiciais da Fazenda Pública do Município de Juti, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS – no Município de Juti com objetivo de fomentar e incentivar o recebimento dos créditos municipais através de incentivos e benefícios financeiros, na forma e nas condições estabelecidas por esta Lei, assim como, por suas regulamentações posteriores, nela autorizadas.

§ 1º O Programa REFIS municipal abrange os créditos fiscais, ajuizados ou não, de contribuintes cadastrados ou não, e devedores em geral, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º Poderão ser negociados também, dentro do Programa REFIS municipal, os créditos fiscais cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial em ação fiscal.

§ 3º Fica permitida nos termos desta lei e com os benefícios por ela assegurados, a renegociação ou a quitação de saldo remanescente de parcelamentos anteriores, cumulados ou não com débitos constituídos após o parcelamento anterior.

Art. 2º Não poderão ser objeto de quitação ou parcelamento com os benefícios instituídos por esta Lei:

I – Os débitos fiscais decorrentes de ITBI – Imposto sobre transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos;

II – Os débitos fiscais relativos a ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza, decorrentes de Substituição Tributária ou Retenção na Fonte, não recolhidos à Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º O REFIS será administrado pelo Departamento Municipal de Tributos, com o apoio técnico da Procuradoria Jurídica Municipal.

CAPÍTULO II

Da adesão

Art. 4º O prazo para adesão ao REFIS municipal e obtenção dos benefícios decorrentes desta Lei será até 31 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por Decreto, dentro do exercício fiscal.

Art. 5º A adesão ao REFIS será efetuada por opção do sujeito passivo ou representante legal, mediante formalização do pedido, sendo que o pagamento do débito poderá ser realizado à vista ou parcelado.

Art. 6º O procedimento administrativo para adesão ao REFIS, assim como sua análise, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º A adesão ao REFIS pressupõe:

I - confissão e aceitação por parte do sujeito passivo, em caráter irrevogável e irretratável da dívida e condições estabelecidas nesta Lei, assim como, configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389 e 393 do Código de Processo Civil;

II - desistência dos atos de defesa ou de recurso no âmbito administrativo;

III - desistência das ações fiscais e dos embargos à execução fiscal, com o pagamento das custas e honorários de seu advogado.